



---

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO ENSINO BÁSICO E DA**  
**EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA NO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 1.º**

**(Âmbito e Enquadramento)**

O presente regulamento estabelece o regime de eleição dos representantes do pessoal docente do ensino básico e da educação pré-escolar públicos, a exercerem funções nos Agrupamentos de Escolas do Município de Mafra, para o Conselho Municipal de Educação, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

**Artigo 2.º**

**(Disposições Gerais)**

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
  - 2.1. Para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico e os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico dos Agrupamentos de Escolas do Município de Mafra;
  - 2.2. Para efeitos da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação, os educadores de infância afetos aos estabelecimentos de educação pré-escolar dos Agrupamentos de Escolas do Município de Mafra;
  - 2.3. Para efeitos, ainda, das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 5.º do diploma legal supramencionado, os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas dos Agrupamentos de Escolas do Município de Mafra.
3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 (educação especial) deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito pela educação pré-escolar ou pelo ensino básico. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos dois cadernos eleitorais.
4. As dúvidas ou informações, sobre o processo de eleição em curso, serão prestadas pela Câmara Municipal de Mafra e pelos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Prof. Armando de Lucena (Malveira) e Venda do Pinheiro.



---

### **Artigo 3.º** **(Convocação)**

Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas procederão à divulgação do início do processo eleitoral, no dia 14 de março de 2016 (2.ª feira), disponibilizando, para tal, nas Escolas Sede e nas páginas *web* dos respetivos Agrupamentos de Escolas, o *Regulamento Eleitoral* e o *Boletim de Candidatura*.

### **Artigo 4.º** **(Candidaturas)**

1. A apresentação das candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível nas secretarias das Escolas Sede e nas páginas *web* dos Agrupamentos de Escolas.
2. O candidato poderá entregar a sua candidatura por mão própria ou remeter, através de correio eletrónico, para os respetivos Agrupamentos de Escolas, convertendo o Boletim em formato PDF e anexando, em ambos os casos, a cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade, até às 16 horas, do dia 6 de abril de 2016 (4.ª feira).
3. Caso os candidatos pretendam, poderão apresentar também uma nota biográfica, no máximo de uma página A4, para ser afixada nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas.
4. Os correios eletrónicos, para onde deverão ser enviadas as candidaturas, são os seguintes:
  - 4.1. Agrupamento de Escolas da Ericeira – [ebantonibentofranco@aeericeira.net](mailto:ebantonibentofranco@aeericeira.net);
  - 4.2. Agrupamento de Escolas de Mafra – [info@aemafra.edu.pt](mailto:info@aemafra.edu.pt);
  - 4.3. Agrupamento de Escolas Prof. Armando de Lucena (Malveira) – [info.aealucena@gmail.com](mailto:info.aealucena@gmail.com);
  - 4.4. Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro – [aevp@aevp.net](mailto:aevp@aevp.net).
5. Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas procederão, no dia 7 de abril de 2016 (5.ª feira), à verificação e validação das candidaturas apresentadas e procederão à sua admissibilidade, elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos e divulgando-a, no dia 8 de abril de 2016 (6.ª feira), nas Escolas Sede e nas páginas *web* dos respetivos Agrupamentos de Escolas e por correio eletrónico, no caso dos candidatos.
6. É concedido o prazo de 24 horas para apresentação, devidamente fundamentadas, de reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.
7. Não havendo reclamações, no dia 12 de abril de 2016 (3.ª feira), será divulgada a lista definitiva dos candidatos, através do envio, por correio eletrónico, no caso dos candidatos, e da publicação nas Escolas Sede e nas páginas *web* dos Agrupamentos de Escolas.
8. Na eventualidade de existência de reclamações, os Diretores dos Agrupamentos de Escolas reunirão, no dia 12 de abril de 2016 (3.ª feira), para análise e decisão da admissibilidade



das candidaturas, sendo a lista definitiva dos candidatos divulgada no dia 13 de abril de 2016 (4.ª feira).

9. O(A) Diretor(a) de cada Agrupamento de Escolas fará a divulgação interna dos candidatos.

### **Artigo 5.º** **(Ato Eleitoral)**

1. Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas deverão atualizar os cadernos eleitorais até à véspera da data do ato eleitoral.
2. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 21 de abril de 2016 (5.ª feira), nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, entre as 10h00 e as 18h00, havendo, para o efeito, uma Mesa constituída por um presidente, coadjuvado por dois secretários.
3. A mesa será nomeada pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas.
4. Serão elaborados dois boletins de votos, pelos Agrupamentos de Escolas, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto, por ordem alfabética e fazendo referência ao Agrupamento de Escolas a que pertencem.

### **Artigo 6.º** **(Resultados)**

1. Do ato eleitoral, serão apurados os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas e será lavrada, pelos membros de cada Mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo(a) Diretor(a), será enviada, no dia útil seguinte, para a Câmara Municipal de Mafra, através do correio eletrónico [dds@cm-mafra.pt](mailto:dds@cm-mafra.pt).
2. Consequentemente, a Câmara Municipal, no dia 26 de abril de 2016 (3.ª feira), agregará os resultados parciais obtidos em cada Agrupamento de Escolas, dando conta dos resultados finais, no dia útil seguinte, através de correio eletrónico, aos Diretores dos Agrupamentos de Escolas que, por sua vez, no dia 28 de abril de 2016 – 5.ª feira, os enviam, da mesma forma, para os candidatos e disponibilizam nas Escolas Sede e nas respetivas páginas *web*.
3. Após a divulgação dos resultados finais, haverá um prazo de reclamação de 24 horas. As reclamações serão também decididas no prazo máximo de 24 horas. Findo este prazo, os resultados considerar-se-ão definitivos.
4. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, nos termos previstos no artigo 5.º deste *Regulamento*.

### **Artigo 7.º** **(Disposições Finais)**

1. O docente do ensino básico e o educador de infância mais votados serão os representantes efetivos no Conselho Municipal de Educação.



2. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no Conselho Municipal de Educação.
3. No caso de impedimento definitivo ou temporário do representante eleito, este é substituído pelos suplentes.
4. Entende-se por definitivo, o impedimento resultante de qualquer facto devidamente fundamentado ou no caso de o eleito deixar de exercer funções em estabelecimentos de educação e ensino públicos do Município de Mafra.
5. No caso de o impedimento ser temporário, pode o representante efetivo retomar o seu lugar.
6. O mandato dos representantes eleitos tem a duração de um ano letivo, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º do *Regimento do Conselho Municipal de Educação de Mafra*, disponível em [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt).

**Artigo 8.º**  
**(Casos Omissos)**

Qualquer omissão no presente *Regulamento Eleitoral* será resolvida pela Vereadora da Educação do Município de Mafra e pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas.